

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 de 17 de março de 2.003.

Dispõe sobre desafetação de área, autorização para prometer e posteriormente doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e concessão de subvenção.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por promessa de doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Limpo Paulista, uma área de terra desmatada e sem benfeitorias, de 3.515,24 m² (três mil, quinhentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), localizada no Jardim América, destinada à construção da escola e anexos para excepcionais assistidos pela entidade donatária, a seguir descrita:

“medindo 32,00 m de frente para a Rua Antonio Farina (antiga rua 1) quem da referida rua olha para a área do lado direito mede, 14,14m na confluência das ruas Antonio Farina (antiga rua 1) e rua Groenlândia (antiga rua 5) mais 62,00m confrontando com a Rua Groenlândia (antiga rua 5); do lado esquerdo mede 14,14m na confluência das ruas Antonio Farina (antiga rua 1) e rua Estados Unidos (antiga rua 6) mais 62,00m confrontando com a rua Estados Unidos (antiga rua 6); nos fundos mede 50,00m e confronta com os lotes 07 e 08 da quadra “F”, totalizando uma área de 3.515,24m² (três mil, quinhentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados)”.

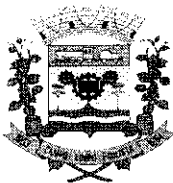
Art. 2º O bem imóvel de que trata o artigo anterior passa a ser classificado como “Bem Patrimonial Disponível” e a Entidade promitente donatária não poderá dar ao mesmo qualquer outro fim diverso para o qual foi prometida a doação.

Art. 3º A Prefeitura Municipal destinará, a título de subvenção, R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) à APAE, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após a alienação, mediante concorrência pública, da área atualmente ocupada pela instituição, e o saldo remanescente parcelado em 14 meses, em valores iguais, com correção anual pela UVRM (Unidade de Valor de Referência do Município) ou outro indexador que vier a substituí-la, para a construção da nova escola.

Parágrafo Único – A APAE prestará conta anualmente, até 31 de dezembro de cada exercício, da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º O material resultante da demolição dos prédios e instalações existentes na área atual da APAE, após sua desocupação, será destinado à Instituição.





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º A APAE somente desocupará o atual imóvel após concluídas e entregues as obras da nova escola, conforme projeto da Prefeitura.

Art. 6º O projeto básico de construção da escola, com área construída de aproximadamente 1.400 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), será elaborado pela Prefeitura e fornecido à APAE, isento de emolumentos, impostos e taxas, cabendo à instituição a responsabilidade pela execução da obra.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria de Obras e Planejamento ficará encarregada da verificação e fiscalização das obras da escola, de conformidade com o projeto básico fornecido.

Parágrafo Segundo – A A.P.A.E constituirá Comissão de Obras para acompanhar a edificação da escola de que trata este artigo, a qual será também integrada por três (3) Vereadores.

Art. 7º Concluídas as obras da nova escola o imóvel será transferido à Entidade, mediante escritura definitiva e conforme Contrato de Promessa de Doação.

Art. 8º Consta como anexo desta Lei Complementar, de conformidade com o art. 186 I “a” da Lei Orgânica Municipal, a minuta do Contrato de Promessa de Doação da área previamente avaliada em R\$ 421.828,80 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

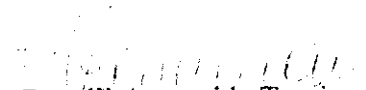
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Berenice Rânalli Aparecida Trevisan
Coordenadora



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico – CRM n.º 40.963, portador do RG: 7.526.523 e CPF: 042.727.278-50, doravante denominado PROMITENTE DOADORA, e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA – APAE, com sede na Avenida Alfred Krupp, 303 – Centro – Campo Limpo Paulista, inscrita no CNPJ sob n.º 51.281.137/0001-00, neste ato representada por seu Presidente LUIZ FILIPPINI MONTICCELLI, brasileiro, casado, portador do RG: 4.624.124 e CPF: 133.444.608-15, doravante denominada PROMITENTE DONATÁRIA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1

A PROMITENTE DOADORA, devidamente autorizada pela Lei Complementar n.º _____ de ____ de _____ de 2003, se compromete a doar uma área de 3.515,24m² (três mil, quinhentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Campo Limpo Paulista, destinada à construção da escola e anexos, a seguir descrita:

“medindo 32,00 m de frente para a Rua Antonio Farina (antiga rua 1) quem da referida rua olha para a área do lado direito mede, 14,14m na confluência das ruas Antonio Farina (antiga rua 1) e rua Groenlândia (antiga rua 5) mais 62,00m confrontando com a Rua Groenlândia (antiga rua 5); do lado esquerdo mede 14,14m na confluência das ruas Antonio Farina (antiga rua 1) e rua Estados Unidos (antiga rua 6) mais 62,00m confrontando com a rua Estados Unidos (antiga rua 6); nos fundos mede 50,00m e confronta com os lotes 07 e 08 da quadra “F”, totalizando uma área de 3.515,24m² (três mil, quinhentos e quinze metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados)”.

CLÁUSULA 2

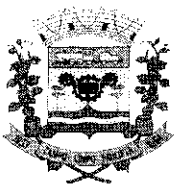
O bem imóvel acima descrito passa a ser classificado por força da Lei Complementar n.º _____ de ____/_____/_____ como “Bem Patrimonial Disponível”.

CLÁUSULA 3

A PROMITENTE DOADORA obriga-se:

- Destinar R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), a título de subvenção, à PROMITENTE DONATÁRIA, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após a





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

alienação, mediante Concorrência Pública, da área atualmente ocupada pela instituição, e o saldo remanescente parcelado em 14 (catorze) meses, em valores iguais, corrigido anualmente pela UVRM (Unidade de Valor de Referência do Município) ou outro indexador que vier a substituí-la, para a construção da nova escola.

- b) O projeto básico de construção da escola será elaborado pela PROMITENTE DOADORA e fornecido à PROMITENTE DONATÁRIA isento de impostos e taxas, nos termos da Lei Complementar n.º _____, de ____ de _____ de _____.
- c) A Diretoria de Obras e Planejamento da Prefeitura ficará encarregada da verificação e fiscalização das obras, de conformidade com o projeto básico fornecido.
- d) A PROMITENTE DOADORA compromete-se a escriturar definitivamente o imóvel à PROMITENTE DONATÁRIA após a conclusão da obra, inclusive com o atestado de verificação final emitido pela Diretoria de Obras e Planejamento da Prefeitura.
- e) O material resultante da demolição dos prédios e instalações deverá ser destinado à APAE.

CLÁUSULA 4

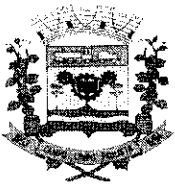
A PROMITENTE DONATÁRIA obriga-se:

- a) O imóvel prometido e posteriormente doado não poderá ter qualquer outra destinação, senão a constante da Lei Complementar n.º _____, de ____ de _____ de _____.
- b) A construção da escola será executada em 14 (catorze) meses, a partir da aprovação da planta e após o recebimento da 1ª parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da subvenção.
- c) A APAE somente desocupará o atual imóvel após concluídas as obras, objeto da Lei Complementar n.º _____.

CLÁUSULA 5

- a) Na hipótese da não observação pela PROMITENTE DONATÁRIA das obrigações assumidas, tornará sem efeito quaisquer cláusulas legais firmadas com os objetivos de que se propõem este Instrumento, revertendo o uso, a posse jus dominiun, direitos e propriedades, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à Prefeitura.
- b) Para os fins do acima pactuado, considera-se desde já a APAE notificada para os fins aqui previstos, sem direito a reter o imóvel a qualquer título ou por indenização de construção ou benfeitorias de quaisquer espécies, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando-se desde então rescindido o presente Instrumento.





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 6

O prazo descrito na Cláusula 4 b) poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7

Dá se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), corrigido de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar n.º

CLÁUSULA 8

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciado a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem, de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente as disposições legais pertinentes pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, _____ de _____ de _____

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

